

Lei N° 122/2005

Institui o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 e dá outras providências.

29  
A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião do dia 03 de novembro de 2005, e EU, sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II.

**Art. 2º** - O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - O Plano Plurianual para o período de 2006/2009 elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º - A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que o modifiquem.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas cantantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei específico conterá, na hipótese de:

I - Inclusão de programa

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - Alteração ou exclusão de programa das razões que motivaram a proposta.

*5/10/05*

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II - Alterar indicadores de programas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - A avaliação consistirá em:

- I - Aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;
- II - Aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;
- III - Explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;
- IV - Demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- V - Demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o final previsto no programa.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Jucati - PE, 10 de novembro de 2005.

  
Sheila Patrícia Oliveira de Melo  
Prefeita